



Regimento Interno

Orquestra Popular do Cerrado – OPC

Prof. Ms Alexandre Teixeira (Coordenador)

Prof. Ms Elder Thomaz da Silva

Uberlândia, Março de 2020

Orquestra Popular do Cerrado

Regimento

INDICE

CAPÍTULO I	3
<i>DA NATUREZA</i>	<i>3</i>
ARTIGO 1	3
ARTIGO 2	3
CAPÍTULO II	3
<i>DOS OBJETIVOS</i>	<i>3</i>
ARTIGO 1	3
CAPÍTULO III	4
<i>DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....</i>	<i>4</i>
ARTIGO 4	4
ARTIGO 5	5
ARTIGO 6	5
ARTIGO 7	5
ARTIGO 8	6
ARTIGO 9	6
ARTIGO 10	6
CAPÍTULO IV	6
<i>DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS</i>	<i>6</i>
ARTIGO 11	6
ARTIGO 12	7

CAPÍTULO I

Da Natureza

Artigo 1. A **Orquestra Popular do Cerrado (OPC)** caracteriza-se como um grupo estável de música popular, cujas atividades de práticas interpretativas são voltadas para o desenvolvimento dos alunos do Curso de Música da UFU e integrantes da comunidade. Está vinculado ao Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia (IARTE) com cooperação da Diretoria de Cultura (DICULT-PROEX), mantendo um diálogo acadêmico, científico e extensionista com o Curso de Música da UFU e áreas afins.

Artigo 2. A **Orquestra Popular do Cerrado** tem a seguinte formação instrumental: trompetes, trombones, saxofones, piano, bateria e/ou percussão, baixo e guitarra. Esta formação pode sofrer pequenas modificações em decorrência do repertório a ser executado ou por falta de músicos para ocupar alguma especialidade.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 3. Este artigo descreve os objetivos da **Orquestra Popular do Cerrado**:

3.1 - A Orquestra Popular do Cerrado tem como objetivo promover as seguintes ações:

1. Propiciar um ambiente de produção e prática musical coletiva;
2. Apoiar, orientar, supervisionar e coordenar projetos ligados às práticas interpretativas, focando na pesquisa de repertório de música brasileira para esta formação instrumental;
3. Desenvolver projetos, cursos, palestras, oficinas e workshops, assim como outras atividades direcionadas ao público interno e externo à UFU;
4. Registrar em mídia digital a produção artístico-musical dos docentes e discentes da Orquestra;
5. Manter intercâmbio com outros núcleos de mesma natureza e interesse;
6. Incentivar e apoiar os projetos de pesquisa e extensão dos docentes e discentes da Orquestra;
7. Publicar e divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos na comunidade interna e externa à UFU;
8. Promover apresentações musicais públicas com finalidades didáticas e artísticas para a comunidade;

9. Divulgar a música brasileira, internacional e demais gêneros, voltada para a formação instrumental do grupo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 4. A **Orquestra Popular do Cerrado** será composta por um coordenador geral, sub-coordenador/regente e membros, além de um conselho deliberativo.

4.1 – Das funções e critérios para ocupação dos cargos:

4.1.1. Coordenador geral: professor do curso de música da UFU.

Funções:

1. Coordenar os trabalhos da OPC;
2. Prestar relatórios das atividades desenvolvidas pela OPC e pelos bolsistas;
3. Coordenar a agenda;
4. Registrar o projeto e atividades junto ao SIEX;
5. Assinar projetos de extensão ligados ao programa OPC;
6. Gerenciar as bolsas de extensão;
7. Assumir a regência no caso de não haver disponibilidade de professor/regente para esta função;
8. Presidir as reuniões do conselho deliberativo;
9. Pleitear aquisição e melhoria dos equipamentos junto às instâncias superiores da universidade e órgãos de fomento;
10. Representar e intermediar as relações acadêmico-administrativas entre a **Orquestra Popular do Cerrado** e as instâncias superiores da Universidade, assim como outras entidades ou instituições envolvidas.

4.1.2 – Sub - coordenador/regente: professor do curso de música da UFU ou um profissional regente convidado e aprovado pelo conselho deliberativo.

Função:

1. Coordenar as atividades artísticas (coordenador artístico);
2. Atuar como regente;
3. Participar do conselho deliberativo;
4. Auxiliar nas atividades administrativas.

4.1.3 - Membros: discentes matriculados nos cursos da UFU, músicos convidados, estagiários e técnicos selecionados através de audição pública.

Funções:

1. Participar dos ensaios, ensaios de naipe, passagens de som e apresentações da OPC;
2. Desempenhar atividade musical de acordo com as necessidades técnicas do repertório;
3. Estudar o repertório de forma individual;
4. Manter o bom relacionamento com os demais membros e com os coordenadores;
5. No caso de bolsistas, ministrar oficinas ou palestras, auxiliar na montagem e desmontagem dos equipamentos, dedicar vinte horas semanais para ensaios e estudos individuais, participar e auxiliar na organização de qualquer evento ou atividade desenvolvida pela OPC.

4.1.4 - Conselho deliberativo: formado pelo professor coordenador geral, pelo sub-coordenador/regente, um professor da UFU convidado e um membro instrumentista da OPC escolhido entre seus pares.

Funções:

1. Aprovar as ações da OPC.
2. Indicar o Sub-coordenador/regente;
3. Aprovar o Plano Anual de Atividades;
5. Encerrar a bolsa ou desligar sumariamente qualquer um dos membros da OPC.
6. Deliberar sobre as questões não previstas nesse regimento;

Parágrafo único: O presidente do Conselho Deliberativo é o professor coordenador do projeto.

Artigo 5. O Coordenador da **Orquestra Popular do Cerrado** terá um mandato por tempo indeterminado podendo ser substituído por indicação do conselho deliberativo.

Artigo 6. No caso de o Coordenador geral estiver impossibilitado de exercer alguma de suas funções o sub-coordenador assumirá os trabalhos.

Artigo 7. Quanto a manutenção, a **Orquestra Popular do Cerrado**, será mantida pela IARTE que cederá material de consumo, espaço para ensaios, uso de equipamentos disponíveis no almoxarifado e cessão de professores.

Parágrafo único. A Orquestra poderá receber financiamento privado desde que em concordância com as normas internas da UFU e da legislação vigente.

Artigo 8. Os membros da OPC poderão receber bolsas através de órgãos da UFU ou financiamento externo.

Artigo 9. Do desligamento dos músicos:

9.1 - Os músicos poderão ser desligados a pedido a qualquer momento;

9.1 - O desligamento de bolsistas e músicos convidados sumariamente será determinado pelo conselho deliberativo, decorrente de qualquer um dos motivos descritos a seguir:

1. Ausência a três ensaios em um período de 60 dias;
2. Ausência a duas apresentações em um período de 60 dias;
3. Falta de cuidado com o desempenho técnico-musical;
4. Desrespeito com os colegas ou com a direção da OPC;
5. O não cumprimento das tarefas como bolsista.

Artigo 10. Das apresentações musicais:

10.1 - Os pedidos de apresentações musicais serão atendidos mediante disponibilidade de agenda e de disposições técnico/artísticas.

10.2 - Os pedidos deverão ser encaminhados ao coordenador da OPC com informações relevantes à apresentação musical, como data, horário, tipo de evento, local, meios de transporte e momento em que o grupo se apresentará.

10.3 - É de responsabilidade de quem convida a disponibilização de sonorização, cadeiras, iluminação, transporte e espaço físico adequado e alimentação, segundo os critérios exigidos pelo Coordenador da OPC.

10.4 - Apresentações musicais realizadas dentro e fora de Uberlândia deverão proporcionar aos músicos um local adequado para descanso, hospedagem e com alimentação fornecidos por quem convida.

10.5 - As apresentações devem ser requisitadas com no mínimo 15 dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO IV

Da Utilização do Espaço Físico e Equipamentos

Artigo 11. É obrigação dos membros da **Orquestra Popular do Cerrado** zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e do espaço físico utilizado pela Orquestra, bem como realizar a montagem e desmontagem dos equipamentos e estantes para os ensaios e apresentações.

Artigo 12. Em caso de suspensão das atividades da **Orquestra Popular do Cerrado**, os bens adquiridos durante o seu período de funcionamento serão colocados à disposição das instâncias responsáveis pela sua aquisição.

Uberlândia, 23 de Março de 2020.



Coordenador do Orquestra Popular do Cerrado (OPC)